CONTRATO N° 076/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **CLAUDIR ANTONIO DA ROSA**, CNPJ n° 37.471.301/0001-03, com sede na Rua Expedicionário João Rodrigues, nº 665, Bairro Limeira, CEP: 98150-000. Cidade: Pinhal Grande – RS, representada por Claudir Antonio Da Rosa, CPF n° 688.085.770-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 051/2026, Edital nº 045/2026, Pregão Eletrônico 90020/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Pregão Eletrônico n° 90020/2026 e na proposta vencedora da empresa **CLAUDIR ANTONIO DA ROSA,** que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Instalação de reservatórios de água do tipo cisterna, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, destinados ao armazenamento, reserva e abastecimento de água em propriedades rurais do Município, no âmbito do Convênio FPE nº 743/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Instalação de caixas d'água para captação de água da chuva (Caixas d'água com capacidade de 10.000 litros).	SV	18	R$ 950,00	R$ 17.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela aquisição será de **R$ 17.100,00, (dezessete mil e cem reais)** conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora do Pregão Eletrônico n° 90020/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 As solicitações de fornecimento à empresa vencedora por parte do Município, serão efetuadas através de Ordens de Compra, preenchidas em modelo próprio, datadas e assinadas pelos Gestores da Secretaria solicitante.

4.2. As Ordens de Compras serão encaminhadas por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de 01 (um) dia útil, do dia marcado para o fornecimento.

4.3. As caixas de água deverão ser entregues no almoxarifado central do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, no horário de expediente.

4.4. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades nos materiais fornecidos ou nos serviços executados, a contratada deverá promover a substituição ou correção necessária no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. Os produtos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento,

4.6. A Administração Municipal arcará com os custos referentes à aquisição dos reservatórios e à contratação dos serviços de instalação.

4.7. Os materiais necessários para efetiva instalação e funcionamento da caixa d'água, tais como tubos, conexões, registros, adaptações hidráulicas, base de apoio e calhas e demais itens complementares, serão de responsabilidade exclusiva do produtor rural beneficiado.

4.8. Realização da instalação deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria responsável.

4.9. Os reservatórios deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e transportados de forma adequada, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos ocasionados durante o transporte, carga, descarga ou manuseio dos materiais até o efetivo recebimento pela Administração.

4.10. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, ferramentas, transporte, e demais itens necessários para execução completa da instalação dos reservatórios, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

4.11. As cisternas deverão ser fornecidas com tampa de vedação adequada, em perfeitas condições de uso, sendo vedado o fornecimento de produtos reutilizados, recuperados, remanufaturados ou que apresentem qualquer tipo de avaria

4.12. Os materiais deverão atender às normas técnicas vigentes aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como possuir padrão de qualidade compatível com a finalidade pública a que se destinam.

4.13. A empresa responsável pela instalação deverá executar os serviços de forma adequada e segura, observando critérios técnicos de estabilidade, funcionalidade e operacionalidade, responsabilizando-se integralmente pela correta instalação dos reservatórios e pela observância das normas de segurança aplicáveis.

4.14. A instalação deverá ser realizada em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega do reservatório e disponibilização dos materiais necessários pelo produtor beneficiado.

4.15. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a empresa vencedora ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.

4.16. A recusa da empresa vencedora em atender a substituição lavará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - COMO DEVE SER REALIZADO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA CAIXA DE ÁGUA

5.1. Instalação hidráulica de caixa d'água com ligação da saída da calha até a caixa, incluindo sistema de extravasor (ladrão) para saída da água quando a caixa encher, instalação de flange e registro para saída normal da água.

Escopo da Mão de Obra

- Conexão da saída da calha até a caixa d'água
- Perfuração e montagem de entrada da tubulação de 100mm na caixa d'água
- Perfuração e instalação do flange na caixa de 50mm
- Instalação do registro de 50mm
- Montagem da tubulação de saída do extravasor (ladrão) de 50mm
- Teste de vedação e funcionamento

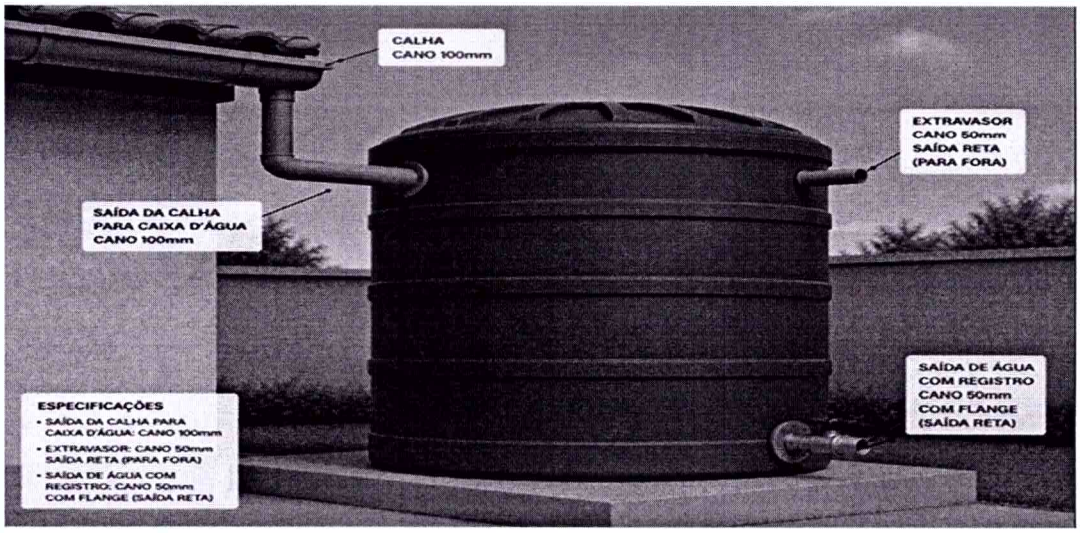

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **com início no dia 08 de julho de 2026 e finalizando no dia 08 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, em caráter excepcional, com a

finalidade de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato.

9.2. Considerando tratar-se de contratação para fornecimento de bens comuns, com entrega em prazo reduzido, o reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido em situações extraordinárias, devidamente justificadas, vedada sua utilização como mecanismo de recomposição ordinária de preços.

9.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada antes da entrega dos produtos, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação idônea que comprove a efetiva elevação extraordinária dos custos, tais como notas fiscais de aquisição, variação relevante de preços de mercado ou outros elementos pertinentes.

9.4. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro após a entrega dos produtos, nem aqueles desacompanhados de comprovação suficiente da alteração dos custos.

9.5. O CONTRATANTE analisará o pedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos ou promover diligências para verificação das informações apresentadas, hipótese em que o prazo ficará suspenso até a completa instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – RECURSO FINANCEIRO

08.02.10.301.0018.1210 – Gastos Não Computáveis da – Fonte Federal
4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 – Equipamento e Material permanente
Recurso orçamentário do Ministério da Saúde - pagamento via Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contração.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Liseu Dalla Nora, Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio e pela servidora Sandra Regina Dalmolin.

12.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

13.2 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

13.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

14.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

14.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

14.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

14.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

14.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

14.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

14.9. A EXECUTORA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidas, bem como pelo que eventualmente executar em desacordo com esses documentos e os danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2 A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES

17.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços do objeto deste contrato em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e demais disposições contidas no Edital de Licitação, no Memorial Descritivo, no Termo de Referência, na Proposta apresentada e em todos os demais documentos que integram o presente instrumento contratual, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS 08 de Julho de 2026

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

Claudir Antonio Da Rosa
CNPJ nº 37.471.301/0001-03